

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 19.10.95 P. 18

Em, 26.10.95

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO**

**ACÓRDÃO No. 11.116/95**

**PROCESSO No. 1648/95 - CLASSE "XI"**

**PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 35ª ZONA ELEITORAL -  
JUÍNA/MT.**

**REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 35ª ZONA.**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI**

**EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS -  
COMPETÊNCIA FIXADA AOS TREs. - APROVAÇÃO DO ATO  
PELO T.S.E.**

Consoante a norma do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente aos TREs. o desmembramento das Zonas Eleitorais na respectiva circunscrição estadual, contudo, submetendo-se essa decisão à aprovação do Colendo TSE.

**BIBLIOTECA  
TRE/MT.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, unanimemente, e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral em indeferir o desmembramento da 35ª Zona Eleitoral de Juína/MT, nos termos do voto do Relator, tudo de acordo com as notas taquigraficas em apenso, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 17 de outubro de 1.995.

  
**Des. MUNIR FEGURI**  
*Presidente e Relator*

  
**Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO

(10.10.95)

PROCESSO Nº : 1.648/95 - CLASSE "XI"

ASSUNTO : Pedido de desmembramento da 35ª Zona Eleitoral - Juína

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 35ª ZONA

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Cuidam-se os presentes autos de pedido de desmembramento da 35ª Zona Eleitoral - Juína/MT, proposto, após efetuados os estudos preliminares, pelo MM. Juiz Eleitoral - Dr. Marcos José Martins Siqueira, com o fim de evitar sobrecargas de serviços, além de dinamizar o atendimento ao eleitorado.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/20, os quais foram enviados à Secretaria Judiciária para serem registrados e autuados.

Em seguida, aquela Secretaria prestou a Informação nº 284/95, fls. 23/24, dando ciência da competência dos TRES quanto a divisão e criação de novas zonas na sua circunscrição, mencionando a Resolução de 14/10/93 (Processo nº 13.939 - Classe 10ª - Brasília)

que regulamenta a questão, declarando estar o presente pedido em consonância com a supracitada Resolução no que se refere ao número de eleitorado e local de votação. No concernente às vias de acesso, os meios de transporte, comunicação e sistema de energia, assim como, referente a instalação e funcionamento do novo Cartório, como sendo compromisso das Prefeituras Municipais de Juína e Outros, estas exigências também encontram-se preenchidas, conforme determina a já falada Resolução. E, quanto a comprovação da existência de Vara disponível, já instalada e em atividade, para designação do Juiz titular, consta dos autos às fls. 18, atestado do Juiz de Direito da Comarca de Juína informando que naquele Município há apenas uma Vara para atender feitos Cíveis e Criminais, não preenchendo assim, o que determina o item 04 da mesma Resolução.

Duvida a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, esta manifestou-se no sentido de ser INDEFERIDO o pedido, eis que em desacordo com o que prescreve o item 4, da Resolução de 14.10.93.

É o relatório.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (PRE)

Mantenho o entendimento.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Votando, eu acolho o parecer da ilustrada Procuradoria

Regional Eleitoral e INDEFIRO o pedido de desmembramento da 35ª Zona Eleitoral, no Município de Juína, proposto pelo Juiz Eleitoral da 35ª Zona, daquele Município, Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS SIQUEIRA.

É como voto.

O EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

De acordo.

O EXMO. SR. DR. DIOCLES DE FIGUEIREDO

De acordo.

O EXMO. SR. DR. MÁRIO ATEYEH

De acordo.

A EXMA. SRA. DRA. DAISY APARECIDA TESSARO

De acordo.

O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE JORGE F. LARANJEIRA

De acordo.

O EXMO. SR. DR. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

De acordo.